



X

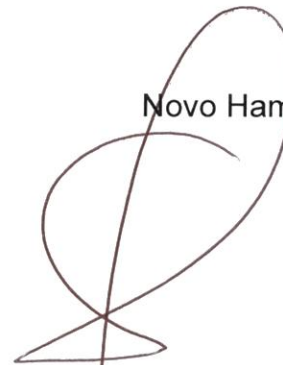
PREGÃO ELETRÔNICO nº 74/2025.

À SUPORTE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E SERVIÇOS LIMITADA

Considerando o Parecer exarado pela Diretora de Tributos Mobiliários referente ao Pregão Eletrônico nº 98/2025, cuja contratação possui objeto similar ao deste certame, determino que sejam promovidas as adequações nas planilhas de composição de custos relativas aos itens 01 e 02, procedendo-se à alteração da alíquota do ISS de 5% para 2%, em conformidade com o entendimento técnico manifestado.

A medida justifica-se em razão do desenquadramento obrigatório do Regime do Simples Nacional, nos termos do artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese que se materializará na eventual contratação decorrente do item 02 deste pregão.

Novo Hamburgo, 14 de novembro de 2025.



Sheila Luana Krug

Matrícula 9486-0

Pregoeira Oficial do Município



Pregão Eletrônico: 98/2025

Empresa: Sonar Logística e Serviços Ltda

Assunto: Análise alíquota ISS informada na Planilha de Custos e Formação de Preços (Módulo 6: C – ISS) – Fls. 000175

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissionais na função de recepcionista geral, para atuação nas unidades de saúde fixas e na sede da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Novo Hamburgo.

Fundamentação:

Analisando o objeto do Pregão Eletrônico 98/2025, verifica-se que a prestação de serviços se enquadra no subitem **17.05** da Lista de Serviços, prevista no artigo 40¹ da LM 1.031/2003 - Código Tributário Municipal. Nesse caso, o imposto é devido no estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, nos termos do inciso XX do art. 53², também do CTM.

Considerando que o tomador dos serviços é o Município de Novo Hamburgo, o ISS é devido neste município. O regramento geral da prestação dos serviços relativos ao item 17.05, fixa a alíquota ISS de 2%, nos termos do inciso III do art. 48³ do mesmo diploma legal.

Entretanto, a empresa Sonar Logística e Serviços Ltda **é Optante pelo Regime de Tributação Simplificada - Simples Nacional desde 01/01/2023** (vide imagem abaixo), ou seja, é regida pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e pelas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN. Nesse regime de tributação, a alíquota efetiva do ISS é calculada nos termos do seu art. 18, §1º, I⁴, cujo percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de até 5% (cinco por cento).

¹ Art. 40 O Imposto incide sobre a prestação de serviços abaixo relacionados: 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

² Art. 53 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas abaixo, quando o imposto será devido no local:
XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante no artigo 40;

³ Art. 48. Quando o preço dos serviços for utilizado como base de cálculo, incidem as seguintes alíquotas, para a cobrança do Imposto:
III - Demais serviços constantes da lista: 2% (dois por cento).

⁴ Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º

§ 1º - A. A alíquota efetiva é o resultado de: $RBT12 \times Aliq-PD / RBT12$, em que:...

I - o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;



Data da consulta: 30/10/2025 16:30:40

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ 45.847.033/0001-00

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: SONAR LOGISTICA E SERVICOS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2023

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

A título exemplificativo, selecionou-se a declaração do PGDAS-D da competência 09/2025. Conforme o regramento, considerando a receita bruta dos últimos 12 meses, verifica-se que, para esta competência de 09/2025, a empresa se enquadra na 4ª faixa do Anexo IV da LC 123/2006, com alíquota nominal de 14% e valor a deduzir de R\$ 39.780,00.

Logo, aplicando-se a fórmula prevista no §1º-A do art. 18, obtém-se a alíquota efetiva global de 11,524266%, aplicada sobre a receita bruta de 09/2025, resultando em impostos totais de R\$ 2.811,92. Com base no percentual de repartição dos tributos da 4ª faixa do Anexo IV, calcula-se a alíquota efetiva do ISS em 4,609706%, considerando a proporção do imposto sobre a receita bruta mensal. Segue demonstração na tabela abaixo:

Competência 09/2025					
RBT12	R\$ 1.606.795,96		Alíquota	11,524266%	
PD	R\$ 39.780,00				
RB 09/2025	R\$ 24.400,00		Imposto	R\$ 2.811,92	
Distribuição dos imposto conforme percentual da 4ª faixa do Anexo IV					
IRRF	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS*	% ISS sobre a RB
R\$ 500,52	R\$ 539,89	R\$ 531,45	R\$ 115,29	R\$ 1.124,77	4,609706%
*Este valor está zerado na PGDAS-D devido que foi informado que o ISS teve retenção/substituição tributária					

Imperioso registrar que na PGDAS-D de 09/2025, em anexo, a empresa declarou que o ISS teve retenção/substituição tributária, razão pela qual o campo correspondente ao ISS aparece zerado. Contudo, ainda que se trate de retenção/substituição tributária, o valor devido é o mesmo, nos termos do art. 21, § 4º e seus incisos⁵ da LC 123/2006.

⁵ Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar, deverão ser pagos:

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

V - na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

www.novohamburgo.rs.gov.br



Conclusão:

- a) Para as empresas NÃO optantes pelo Simples Nacional, incide a **alíquota de ISS de 2%**, conforme o art. 48 do CTM.
- b) Para as empresas OPTANTES pelo Simples Nacional, a alíquota efetiva do ISS, conforme o art. 18, da LC 123/2006, **será de, no máximo, até 5%**, a ser calculada em cada competência (mensalmente).

Por fim, a alíquota informada na Planilha de Custos e Formação de Preços (Módulo 6: C – ISS) – Fls. 000175 está INCORRETA, tendo em vista que foi informada a alíquota de 2%, sendo que o correto é provisionar a alíquota máxima de 5%.

Novo Hamburgo, 31 de outubro de 2025.

CLARICE
DECIAN:930854
43053

Assinado de forma digital
por CLARICE
DECIAN:93085443053
Dados: 2025.10.31
16:48:14 -03'00'

Coordenadora ISSQN/DTM/SMF

JULIANA
ALMEIDA:80221
092072

Assinado de forma digital
por JULIANA
ALMEIDA:80221092072
Dados: 2025.10.31 16:55:31
-03'00'

Diretora ISSQN/DTM/SMF